

REGULAMENTO

**PARANÁ III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.679.472/0001-03

4 de fevereiro de 2026

SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS	4
2.	OBJETIVO	13
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME E PÚBLICO-ALVO	13
4.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	13
5.	CLASSE, SUBCLASSES E SUBORDINAÇÃO DE COTAS	14
6.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	14
7.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA	16
8.	VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
9.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
10.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	19
11.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	20
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	22
13.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	25
14.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	26
15.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	27
16.	FORO	27
	ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	28
1.	OBJETIVO	28
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME, PÚBLICO-ALVO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	28
3.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	28
4.	CLASSE, SUBCLASSES E SUBORDINAÇÃO DE COTAS	28
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	29
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	32
7.	POLÍTICA DE COBRANÇA	34
8.	FATORES DE RISCO	36
9.	COTAS	44
10.	ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	46
11.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	46
12.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	46
13.	TAXAS	48
14.	ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	49
15.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	49

16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA54

17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO54

SUPLEMENTO I56

APÊNDICE A – COTAS SENIORES59

APENSO I AO APÊNDICE A - COTAS SENIORES61

APÊNDICE B - COTAS SUBORDINADAS62

APENSO I AO APÊNDICE B - COTAS SUBORDINADAS64

REGULAMENTO

PARANÁ III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

O **PARANÁ III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.679.472/0001-03, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, especialmente pelo Anexo Normativo II, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e autorregulatórias, inclusive, pelos Códigos ANBIMA, pelo presente Regulamento e seus respectivos anexos, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme a Resolução CVM 175, bem como seu o Anexo Normativo II.

1. TERMOS DEFINIDOS

- 1.1.** Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“Acordo Operacional”: significa o acordo operacional para administração fiduciária e gestão do Fundo e da Classe Única, celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”: significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio do Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 228, Sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada, pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

“Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito”: significa a **AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes n.º 56, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.421-010, inscrita no CNPJ sob o nº 37.284.282/0001-06.

“Alocação Mínima”: significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“ANBIMA”: significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação privada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, Bloco II,

Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.

“Anexo Descritivo”:	significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o funcionamento desta de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral.
“Anexo Normativo II”:	significa o <i>“Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”</i> à Resolução CVM 175.
“Apêndices”:	significa os apêndices ao Anexo Descritivo, que disciplinam as características específicas da respectiva Subclasse, de modo complementar ao disposto na Parte Geral e no Anexo Descritivo.
“Apenso”:	significa os apensos aos Apêndices, que disciplinam as características específicas das emissões da respectiva Subclasse.
“Assembleia de Cotistas”:	significa, quando referidas indistintamente, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral.
“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Cotistas”:	significa a assembleia especial de cotistas titulares de Cotas, da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”:	significa a assembleia geral de todos os Cotistas, independentemente da classe de Cotas, nos termos da Parte Geral.
“Assessor Jurídico”:	significa o SOUZAOKAWA ADVOGADOS , sociedade simples de advogados, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 014.52-001, inscrito no CNPJ sob o nº 50.170.163/0001-90.
“Ativos”	significa os Direitos Creditórios Adquiridos, Ativos Financeiros, Garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe Única e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
“Ativos Financeiros”:	significa: (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos “(i)” e “(ii)” anteriores; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos “(i)” a “(iii)” anteriores.

“B3”:	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira.
“BACEN”:	significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
“Boletim de Subscrição”:	significa o documento firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual ele subscreve suas Cotas, comprometendo-se a integralizá-las observados os termos e condições previstos no referido instrumento.
“Capital Autorizado”:	significa o limite estabelecido para a emissão de novas Cotas, até o montante fixado em R\$°375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais).
“Carteira”:	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
“CERC”:	significa a CERC S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 37, 6º andar, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o n. 23.399.607/0001-91.
“Classe Única” ou “Classe Única de Cotas”:	significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as respectivas Subclasses.
“CMN”:	significa o Conselho Monetário Nacional, órgão criado pela Lei n.º 4 595, de 31 de dezembro de 1964.
“CNPJ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”:	significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Códigos ANBIMA”:	significa a versão vigente do <i>“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”</i> e do <i>“Código de Distribuição de Produtos de Investimento”</i> , conforme aplicável, publicados pela ANBIMA.

“Condições de Aquisição”:	significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios, representados pelas CPR-F, a serem observadas pela Classe Única, na forma da Cláusula 6.4 do Anexo Descritivo.
“Conta do Fundo”:	significa a conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição financeira autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos Encargos do Fundo.
“Conta Vinculada”:	significa a conta bancária de titularidade dos produtores rurais integrados à Originadora, que sejam Devedores, mantida sob gestão do Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito e com movimentação restrita por ele, conforme orientação da Gestora, mantida em instituição financeira autorizada pelo BACEN, utilizada para o recebimento dos pagamentos devidos pela Originadora aos seus integrados em decorrência do fornecimento de produtos realizados no âmbito dos contratos de integração, celebrados entre Originadora e Devedores, observado que o Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito deverá conciliar os recursos recebidos na Conta Vinculada, utilizá-los para liquidação dos Direitos Creditórios na Conta do Fundo e destinar o saldo remanescente a uma conta corrente de livre movimentação dos Devedores, conforme previsto nas respectivas CPR-F.
“Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito”:	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e de Cobrança de Crédito”</i> celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e o Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito.
“Contratos de Garantias”:	significa os instrumentos de formalização e constituição das Garantias, conforme aplicável.
“Cotas”:	significa as cotas de emissão da Classe Única.
“Cotas Seniores”:	significa as cotas da subclasse sênior, da Classe Única, que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate.
“Cotas Subordinadas”:	significa as cotas da subclasse subordinada, da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate.

“Cotistas”	significa os titulares de Cotas da Classe Única, independentemente da Subclasse.
“CPR-F”:	significa cada “ <i>Cédula de Produto Rural Financeira</i> ”, de liquidação financeira, prevista na Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, emitida pelos Devedores em favor da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Critérios de Elegibilidade”:	significa os critérios a serem observados para que os Direitos Creditórios sejam admitidos como elegíveis à emissão em favor da Classe, na forma da Cláusula 6.3 do Anexo Descritivo.
“Custodiante”	significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada anteriormente neste quadro de definições, ou terceiro contratado, incluindo parte relacionada à Administradora, para prestar serviço de custodiante à Classe Única.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
“Data de Aquisição”:	significa a data do primeiro desembolso da Classe Única em favor do respectivo Devedor.
“Data de Integralização Inicial”	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores.
“Devedores”	significa a Originadora e as pessoas, físicas e/ou jurídicas, cooperativas, indústrias, revendedoras e distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras que: (i) sejam produtores integrados à Originadora; (ii) tenham matriz ou filial no território do Estado do Paraná, (iii) tenham tido suas estruturas de avaliação de crédito aprovadas pela Gestora; e (iv) sejam emitentes das CPR-F.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
“Direitos Creditórios”:	significa os direitos creditórios decorrentes das CPR-F, vinculados às cadeias produtivas agroindustriais, a serem emitidas, pelos Devedores e pela Originadora, em favor da Classe Única de Cotas, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição estabelecidos neste

Regulamento, incluindo, para todos os fins, os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos, multas, penalidades de qualquer natureza, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionado.

“Direitos Creditórios Adquiridos”:

significa os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, decorrentes das CPR-F, efetivamente emitidas pelos Devedores, em favor do Fundo, observados Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”:

significa os Direitos Creditórios Adquiridos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

“Disponibilidades”:

significa os recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.

“Documentos Comprobatórios”:

significa os documentos representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos, quais sejam: (i) as CPR-F devidamente assinadas e formalizadas, e seus respectivos aditamentos; e (ii) os Contratos de Garantia devidamente assinados e formalizados, e seus respectivos aditamentos.

“Evento de Avaliação”:

significa os eventos, listados no Anexo Descritivo, que ensejam a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a conversão da ocorrência em Evento de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”:

significa os eventos, listados no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

“FIDC”:

significa fundo de investimento em direitos creditórios.

“Fundo” ou “Paraná III FIDC”:

significa o **PARANÁ III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.679.472/0001-03.

“Garantias”:

significa as garantias, reais ou fidejussórias, constituídas, pelos Devedores e/ou terceiros, para assegurar o integral e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios.

“Garantias Reais”:	significa as garantias reais constituídas, pelos Devedores e/ou terceiros, para assegurar o integral e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado o rol descrito na Cláusula 6.3, item “(xi)”.
“Gestora”:	significa a SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários, pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012.
“IGP-DI”:	significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“IGP-M”:	significa o Índice Geral de Preços – Médio, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Índice de Subordinação”:	significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, observado, como regra geral, até o resgate integral das Cotas Subordinadas, que o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, representado por Cotas Subordinadas, de modo que o Índice de Subordinação não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a este valor.
“Investidores Profissionais”:	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11º da Resolução CVM 30.
“IPC”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“Justa Causa”:	significa, além de outras hipóteses previstas em lei ou na regulamentação aplicável da CVM, qualquer circunstância na qual: (i) a Gestora, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, tenha sido condenada por fraude e/ou desvio de conduta, em conexão com o desempenho de suas

funções nos termos deste Regulamento; (ii) a Gestora, conforme determinado por terceiro especializado escolhido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, tenha violado obrigação e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e/ou de legislação ou regulamentação aplicáveis; (iii) ocorra o descredenciamento da Gestora, pela CVM, como gestor de carteira de valores mobiliários; ou (iv) uma petição ou ação seja protocolada por, ou contra, a Gestora, relativa às leis de falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial.

“Limites de Concentração”:

significa os limites de concentração para a composição da Carteira definidos na Cláusula 5.6 do Anexo Descritivo.

“Meta de Remuneração”:

significa a meta de rentabilidade a ser buscada pelas Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Apenso.

“Multa por Destituição”:

significa a multa indenizatória a que faz jus a Gestora na hipótese, única e exclusiva, de destituição sem Justa Causa, conforme prevista na Cláusula 10.5 da Parte Geral.

“Nova Taxa de Gestão”:

significa a parcela da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor indicado em substituição à Gestora, na forma da Cláusula 10.6 da Parte Geral.

“Ordem de Alocação de Recursos”:

significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, a ser observada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme disposto na Cláusula 9.8 do Anexo Descritivo.

“Originadora”:

significa a **BRF S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel n.º 475, Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.838.723/0001-27, sua sucessora, na hipótese de reorganização societária, e as sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme aplicável.

“Parte Geral”:

significa a parte geral do Regulamento, termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175.

“Parte Geral da Resolução CVM 175”:

significa a Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas regras são aplicáveis a todas as categorias de fundos.

“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa o Patrimônio Líquido do Fundo, haja vista a existência da Classe Única.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e o saldo dos Ativos integrantes da Carteira; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	significa a hipótese em que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) sejam superiores a soma de todos os Ativos integrantes da Carteira.
“Período de Investimento”:	significa o período de investimento da Classe Única, conforme disposto na Cláusula 5.9 do Anexo Descritivo.
“Política de Cobrança”:	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Regulamento.
“Política de Investimento”:	significa a política de investimento da Classe Única, descrita no Anexo Descritivo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”:	significa, quando referidos em conjunto, a Administradora e a Gestora.
“Razão de Garantia”	significa a relação entre o valor total dos bens e direitos oferecidos a título de garantia real e o saldo devedor da CPR-F, devendo ser, em qualquer momento, igual ou superior a 100% (cem por cento) do saldo devedor da CPR-F, a ser apurada conforme fórmula abaixo: $\text{Razão de Garantia} = \frac{\text{valor total das Garantias Reais}}{\text{saldo devedor da CPR - F}} \geq 1 \text{ (100\%)}$
“Regulamento”:	significa o presente regulamento do Fundo, composto por Parte Geral, Anexo Descritivo e Apêndices.
“Remuneração”	significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Resolução CMN 2.907”:	significa a Resolução nº 2.907, do CMN, de 29 de novembro de 2001.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução n.º 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022.

“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução nº 30, da CVM, de 11 de maio de 2021.
“SELIC”:	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Subclasse” ou “Subclasse de Cotas”:	significa, quando em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme estipulado neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.
“Suplemento I”:	significa o Suplemento I ao Anexo Descritivo, o qual rege a política de análise de crédito da Gestora.
“Taxa de Administração”:	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Custódia”:	significa a remuneração devida ao Custodiante, pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”:	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“TED”:	significa Transferência Eletrônica Disponível.
“Valor Nominal Unitário”:	significa o valor das Cotas, observadas as Subclasse, atribuído nos respectivos Apensos.

2. OBJETIVO

- 2.1.** O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido do Fundo: (i) preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios, formalizados pelas CPR-F que atendam à Política de Investimento, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) na aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME E PÚBLICO-ALVO

- 3.1.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio especial, sob o regime fechado, não sendo permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- 3.2.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

- 4.1.** O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser liquidado antecipadamente conforme decisão da Gestora e deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

- 4.2.** O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

5. CLASSE, SUBCLASSES E SUBORDINAÇÃO DE COTAS

- 5.1.** O Fundo é constituído pela Classe Única de Cotas, compreendida por Subclasses, identificada por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme detalhado nos respectivos Apêndices.

5.1.1. Tendo em vista que o Fundo é constituído por classe única de Cotas, as referências à Classe Única e às Cotas alcançam o Fundo e vice-versa.

5.1.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização das Cotas, pagamento de Remuneração e resgate estão descritos nesta Parte Geral, no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

5.1.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da sua liquidação.

5.1.4. As características e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização de cada Subclasse estão descritas no respectivo Apenso.

- 5.2.** As Cotas terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

- 5.3.** Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto em Assembleias de Cotistas.

- 5.4.** O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

- 5.5.** O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas até o montante do Capital Autorizado, nos termos do presente Regulamento, desde que: (i) previamente aprovadas pelos titulares das Cotas subscritas; e (ii) não ocorra desenquadramento do Índice de Subordinação.

- 5.6.** As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a primeira data de integralização da respectiva Subclasse até o dia da efetiva integralização.

5.6.1. Observado o previsto na Cláusula 5.6 acima, as Cotas serão integralizadas em prazo a ser fixado no respectivo Boletim de Subscrição.

- 5.7.** Se o valor total das Cotas Subordinadas for, a qualquer tempo, superior a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o titular das Cotas Subordinadas terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas excedentes, desde que o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na Carteira, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento e, tampouco, reduza o percentual de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo abaixo do Índice de Subordinação.

5.7.1. A amortização das Cotas Subordinadas excedentes, referida na Cláusula 5.7 acima, deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

- 6.1.** As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela Administradora, a qual, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como poderes para exercer a

atividade de distribuição de valores mobiliários, se o caso, sem prejuízo das atribuições previstas nos Códigos ANBIMA, e nos termos da legislação vigente.

6.2. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias de Cotistas, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas, da Classe Único e do Fundo, bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;
- v. manter atualizada, na CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- vii. realizar a distribuição das Cotas;
- viii. observar as disposições constantes neste Regulamento;
- ix. cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- x. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira;
- xi. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração das Cotas;
- xii. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;
- xiii. contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que: (a) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- xiv. contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- xv. proceder os registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;

- xvi. precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- xvii. realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos Ativos Financeiros, integrantes da Carteira e da escrituração das Cotas;
- xviii. manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, os registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável; e
- xix. informar imediatamente aos Cotistas, sobre eventual desenquadramento do Índice de Subordinação.

6.3. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1. As atividades de gestão da Carteira serão exercidas pela Gestora, a qual, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que integram a Carteira.

7.2. A Gestora poderá contratar, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a Carteira;
- ii. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- iii. formador de mercado de classe fechada;
- iv. cogestora, caso aplicável;
- v. consultoria especializada; e
- vi. agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.2.1. Caso o prestador de serviço contratado pelo Fundo, representado pela Gestora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo

7.3. São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- i. estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas na Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos prevista neste Regulamento, zelando para que as operações sejam formalizadas por meio da emissão das CPR-F pelos Devedores, diretamente em favor do Fundo, observadas as condições e limites estabelecidos, o que inclui, no mínimo:
 - a verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, bem como a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira, de forma

- individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento.
- iii. contratar o Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito, responsável pelo registro da CPR-F em entidade registradora ou depositária central autorizados pelo BACEN e dos Direitos Creditórios em entidade registradora;
- iv. celebrar todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, representando o Fundo para essa finalidade;
- v. exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros, integrantes da Carteira, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- vi. executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- vii. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- viii. monitorar os Eventos de Liquidação do Fundo e os Eventos de Avaliação;
- ix. providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e da Classe Única de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;
- x. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios Adquiridos;
- xi. manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- xii. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- xiii. verificar as Condições de Aquisição;
- xiv. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- xv. manter o Fundo e a Classe Única de Cotas, no que for aplicável a atribuição da Gestora, adequado à Resolução CVM 175;
- xvi. diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo;
- xvii. monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, o Índice de Subordinação;
- xviii. verificar a existência, integridade e titularidade do lastro das CPR-F, em conformidade com a regulamentação aplicável; e
- xix. monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

7.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- i. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade;
- ii. no registro dos Direitos Creditórios Adquiridos nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
- iii. na verificação do lastro de que trata o inciso “xvi” da Cláusula 7.3 acima.

7.4.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas na Cláusula 7.4 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

8. VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe Única de Cotas:

- i. aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora, consultoria especializada ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- ii. receber depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo ou a Conta Vinculada;
- iii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- iv. vender Cotas à prestação;
- v. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vi. utilizar recursos da Classe Única de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vii. praticar qualquer ato de liberalidade.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo.

9.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compõem o rol de encargos do Fundo, além das despesas previstas na Cláusula 13 da Parte Geral, a serem debitadas do Patrimônio Líquido do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

9.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de Encargos do Fundo; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de Encargos do Fundo.

9.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.1.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da referida Assembleia Geral por titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.1.2. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

10.1.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido na Cláusula 10.1.2 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Cláusula 15 da Parte Geral, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

10.1.4. A renúncia, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado na página na rede mundial de computadores em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre: (i) sua substituição; ou (ii) a liquidação do Fundo.

10.1.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.4 acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca: (a) da substituição da Administradora ou da Gestora; ou (b) da liquidação do Fundo.

10.2. A Administradora e/ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de efetiva alteração da Administradora e/ou da Gestora, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

- 10.3.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.
- 10.4.** As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e/ou da Gestora, descritas nesta Cláusula 10, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.
- 10.5.** Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, além do pagamento da Taxa de Gestão, conforme devida, a Gestora também receberá a Multa por Destituição, equivalente a 60 (sessenta) meses da remuneração a que a Gestora faz jus, sendo certo que tal valor não poderá ser inferior à média dos montantes pagos à Gestora a título de Taxa de Gestão nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que ocorrer a destituição, e será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração, observado que o primeiro pagamento será realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição.
- 10.6.** A Multa por Destituição devida será abatida: (i) da nova Taxa de Gestão; e/ou (ii) caso a nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Multa por Destituição, conforme prazo de pagamento estabelecido na Cláusula 10.5 acima, será necessário manter vigente a Taxa de Gestão atualmente destinada à Gestora, de forma que o total devido a título de taxa de gestão seja suficiente para o pagamento da Multa por Destituição. Dessa forma, entende-se que, na hipótese de a nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Multa por Destituição, (i) o novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora não fará jus a nenhuma remuneração; (ii) não deverá haver aumento dos encargos do Fundo, pois estará vigente a Taxa de Gestão atualmente destinada à Gestora; e (iii) não deverá haver redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo.
- 10.6.1.** Não será devida nenhuma indenização ou a Multa por Destituição à Gestora na hipótese de destituição com Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia de Cotistas que deliberar pela destituição, não sendo devida, ainda, qualquer outra forma de compensação, pagamento ou indenização à Gestora.

11. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 11.1.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.
- 11.2.** As atividades de custódia, escrituração das Cotas e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:
- i. realizar a custódia e a guarda documentação de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
 - ii. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - iii. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

- iv. cobrar e receber, em nome do Fundo ou da Classe Única de Cotas, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

11.3. O Custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

- i. acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- ii. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

11.3.1. A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente. A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, contratará o Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito para realizar a formalização das CPR-F e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança de Crédito.

11.4. Os serviços do Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito consistem em:

- i. realizar devidamente a formalização das CPR-F e de suas Garantias, se aplicável, ou seja, a assinatura física ou eletrônica válida por partes com devidos poderes das CPR-F e dos Contratos de Garantias, e seu eventual registro ou atualização do registro, conforme aplicável, em entidade registradora ou depositária central autorizados pelo BACEN, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis ou Juntas Comerciais competentes, conforme aplicável;
- ii. verificar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, nos termos do Anexo Descritivo, e atestar tais cumprimentos por meio de parecer favorável;
- iii. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e observar a política e a régua de cobrança preventiva e reativa dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- iv. elaborar e fornecer, para a Administradora e para a Gestora, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- v. realizar, em alinhamento com a Política de Cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito;
- vi. verificar se todos os requisitos legais específicos de cada documento, especialmente com relação aos poderes de representação, foram devidamente atendidos para assegurar a existência, validade e eficácia dos documentos ali consubstanciados;
- vii. possuir contato atualizado de todos os Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo telefone e e-mails;
- viii. verificar se os Devedores, emitentes das CPR-F, enquadram-se na qualificação de produtores rurais estabelecida na legislação aplicável;
- ix. validar a consulta de Devedores nos órgãos de proteção ao crédito (tais como Serasa e/ou Boa Vista SCPC), com base nas informações enviadas pela Originadora, para auxiliar no processo de tomada de decisão da Gestora;
- x. utilizar os modelos de CPR-F e Contratos de Garantia devidamente aprovados pela Gestora;

- xi. caso seja prestado o aval nas CPR-F, verificar necessidade de outorgantes uxórios;
- xii. manter a rotina técnica de armazenamento digital dos Documentos Comprobatórios, conforme acordado com a Gestora, com acompanhamento e execução de atividades necessárias para o cumprimento tempestivo do previsto no Contrato de Formalização e Cobrança de Crédito;
- xiii. validar os Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento;
- xiv. enviar eventuais notificações aos respectivos Devedores e aos outorgantes e das respectivas Garantias, caso aplicáveis, por escrito, a respeito dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou das Garantias, por qualquer meio, de forma física, eletrônica ou digital, incluindo, sem limitação, correspondências eletrônicas (e-mails), notificações, boletos de cobrança ou por qualquer outro meio permitido sob a legislação aplicável, no prazo estabelecido; e
- xv. proceder com o processo de registro, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da emissão das CPR-F ou da formalização dos Contratos de Garantia: (a) dos Direitos Creditórios Adquiridos na CERC ou em entidade registradora autorizada, na forma da legislação aplicável; e; (b) das CPR-F na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários; ou, ainda (c) dos Contratos de Garantia no Cartório de Registro de Imóveis, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou nas Juntas Comerciais competentes.

11.4.1. A Gestora deverá fiscalizar a atuação do Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro das CPR-F.

11.5. A Gestora, em nome do Fundo e da Classe Única de Cotas, contratará o Assessor Jurídico, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria para os serviços de estruturação, consultoria e acompanhamento do Fundo.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. Será de competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- i. as demonstrações contábeis do Fundo;
- ii. a substituição da Administradora ou da Gestora;
- iii. a substituição do Custodiante;
- iv. a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;
- v. a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- vi. o aumento das taxas previstas na Cláusula 13 do Anexo Descritivo;
- vii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial do Fundo;
- viii. a alteração da Cláusula 12.1.1 abaixo e a definição de Originadora, prevista na Cláusula 1.1 acima;
- ix. alteração da categoria do Fundo para qualquer outra que não seja um FIDC, perante os órgãos reguladores;
- x. a liquidação do Fundo;

- xi. a contratação de terceiro especializado para avaliar eventual violação de deveres, obrigações ou funções pela Gestora no desempenho de suas atribuições, nos termos deste Regulamento;
- xii. a amortização das Cotas; e
- xiii. a hipótese em que a matéria submetida à deliberação resulte, ou possa vir a resultar, em alteração do Índice de Subordinação.

12.1.1. As matérias previstas nos incisos “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “x”, “xi” e “xii” da Cláusula 12.1 acima deverão ser aprovadas mediante voto favorável e sem ressalvas de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, compreendendo, para esse fim, tanto as Cotas Seniores quanto as Cotas Subordinadas.

12.1.2. As matérias previstas nos incisos “ix” e “xiii” na Cláusula 12.1 acima, exceto aquelas especificadas na Cláusula 12.1.1 acima, serão aprovadas mediante voto favorável da maioria absoluta das Cotas Seniores.

12.1.3. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

12.2. Além da realização anual para prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de Cotistas.

12.2.1. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas, acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão dos Cotistas, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas, na forma da Cláusula 12.2 acima, deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

12.2.2. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser enviado à Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

12.3. A Assembleia de Cotistas será convocada por meio de edital de convocação enviado diretamente ao Cotista, por correio eletrônico e divulgado nas páginas da Administradora, da Gestora e caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, no qual deverá constar, no mínimo, o dia, a hora e o local da realização da Assembleia de Cotistas, bem como os assuntos a serem deliberados

12.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para realização da Assembleia de Cotistas, contado o prazo da data de publicação e envio do edital de convocação aos Cotistas, na forma da Cláusula 12.3 acima.

- 12.4.** Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em primeira convocação, deverá ser publicado edital de segunda convocação e novamente providenciado o envio de correio eletrônico ao Cotista, na forma da Cláusula 12.3 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da Assembleia de Cotistas.
- 12.4.1.** Para efeito da Cláusula 12.4 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a divulgação do edital e envio do correio eletrônico aos Cotistas na primeira convocação.
- 12.5.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, não obstante, quando se efetuar em outro local, o edital de convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.
- 12.5.1.** Será admitida a realização de Assembleia de Cotistas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios eletrônicos, de forma exclusiva ou híbrida, facultada a sua gravação, hipótese na qual a participação por tais meios será considerada, para todos os efeitos, como presença pessoal na referida Assembleia de Cotistas.
- 12.5.2.** Na hipótese da Cláusula 12.5.1, os Cotistas que participarem remotamente da Assembleia de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.
- 12.6.** Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 12, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 12.7.** A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de deliberação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, observado o quórum qualificado disposto nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 acima, cabendo a cada Cota um voto.
- 12.7.1.** Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 12.8.** A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.
- 12.9.** As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
- 12.9.1.** A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 12.9.2.** Os Cotistas terão, no mínimo, 30 (trinta) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.
- 12.10.** O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas, pela Administradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.
- 12.10.1.** A divulgação referida na Cláusula 12.10 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

13. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem despesas e encargos comuns do Fundo e da Classe Única de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do auditor independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução das Garantia ou de acordo com um determinado Devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- xiv. despesas inerentes à distribuição primária e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- xvi. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de gestão, observado o disposto no artigo 99, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- xvii. taxa máxima de distribuição;
- xviii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- xix. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- xx. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- xxi. taxa máxima de custódia;

- xxii. despesa com registro e guarda de documentos;
 - xxiii. despesas com auditoria e verificação de lastro;
 - xxiv. despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança; e
 - xxv. despesas com registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 13.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme contratante do serviço, sem prejuízo de a Administradora e a Gestora estabelecerem que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente ao prestador de serviços contratado.
- 13.1.2.** Haja vista que o Fundo é constituído pela Classe Única de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas exclusivamente pela Classe Única de Cotas.

14. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 14.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 14.2.** A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.
- 14.3.** A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.
- 14.4.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 14.4.1.** A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da comunicação referida na Cláusula 14.4 acima, observado que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, e a não manifestação tempestiva desta autoriza a Administradora: (i) a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os Cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- 14.5.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- i. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada Subclasse;
 - ii. as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;
 - iii. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

- iv. o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

14.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

14.6.1. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

14.7. Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

15. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

15.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente na hipótese de deliberação em Assembleia de Cotistas.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

REGULAMENTO DO
PARANÁ III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

1. OBJETIVO

- 1.1.** A Classe Única de Cotas tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe Única: (i) preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios, formalizados por CPR-F, emitidas pelos Devedores, em razão do Fundo, em atendimento a Política de Investimento, observados aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) na aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, REGIME, PÚBLICO-ALVO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

- 2.1.** A Classe Única de Cotas é constituída sob a forma de condomínio especial, sob regime fechado, não sendo permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- 2.2.** A Classe Única de Cotas é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- 2.3.** Nos termos das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, divulgado pela ANBIMA, a Classe Única é classificada como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

- 3.1.** A Classe Única de Cotas tem prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou liquidado conforme deliberação em Assembleia de Cotistas.
- 3.2.** O exercício social da Classe Única terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

4. CLASSE, SUBCLASSES E SUBORDINAÇÃO DE COTAS

- 4.1.** A Classe Única de Cotas é compreendida por Subclasses, identificada por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme descrita abaixo.
- i. Cotas Seniores. São aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate.
 - ii. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração e resgate.
- 4.1.1.** O patrimônio da Classe Única deverá ser composto por até 20% (vinte por cento) em Cotas Seniores e, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em Cotas Subordinada

- 4.1.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e resgate estão descritos na Parte Geral, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única de Cotas alocará seus recursos na aquisição dos Direitos Creditórios, representados pelas CPR-F, emitidas pelos Devedores, em favor do Fundo, observados Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, e, em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Anexo Descritivo.
- 5.2. Caracterizam-se como passíveis de integrarem a Carteira: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (iii) Ativos Financeiros.
- 5.3. As CPR-F serão emitidas, pelos Devedores, em favor da Classe Única, conforme orientações da Gestora, sempre de acordo com a Política de Investimento.
- 5.4. A Classe Única de Cotas deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima, no percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única a ser mantido em Direitos Creditórios.
- 5.5. A Classe Única de Cotas financiará majoritariamente operações de crédito de investimento, com prazo máximo de 10 (dez) anos.
- 5.6. A Classe Única de Cotas, por meio da Gestora, deverá observar os seguintes Limites de Concentração:
- i. o limite de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos por cultura, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Cultura	Limite em Relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Cana de Açúcar	Até 25%
Soja	Até 80%
Laranja	Até 25%
Frango	Até 100%
Bovino	Até 80%
Milho	Até 80%
Algodão	Até 25%

Suíno	Até 100%
Peru	Até 100%
Fertilizantes	Até 80%
Outros	Até 80%

- ii. o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por itens financiáveis de investimento a título de *capital expenditure*, considerando o somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) até o 5º (quinto) ano de duração do Fundo, sendo que, a partir do 6º (sexto) ano, esse percentual será reduzido em 20% (vinte por cento) ao ano, de forma decrescente, até o 10º (décimo) ano;
- iii. a concentração dos Direitos Creditórios por área de produção e itens financiados, considerando o somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Área de Produção (Estado)	Concentração Territorial em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Paraná	100%
Outros Estados	Vedado

- 5.6.1. Poderá a Gestora direcionar o investimento do Fundo em determinada cultura em porcentagem que supere o respectivo limite acima estabelecido, sem a necessidade de submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral, desde que referido direcionamento não supere o limite em 5% (cinco por cento) de concentração por cultura.
- 5.6.2. A Classe Única de Cotas poderá ser titular de Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, podendo a Gestora elevar o limite de concentração para até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o limite de concentração da Originadora que será de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 5.7. O remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos Financeiros, a critério da Gestora, a saber:
- i. títulos públicos federais;
 - ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
 - iii. operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nos incisos “i” e “ii” anteriores; e;

iv. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos “i” a “iii” anteriores.

5.8. É vedado à Classe Única de Cotas realizar operações: (i) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (iii) de renda variável ou cambial; (iv) com *warrants*, e (v) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 5.8.1 abaixo.

5.8.1. A Classe Única de Cotas poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso “xxiv” do artigo 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

5.8.2. A Classe Única de Cotas poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única de Cotas.

5.8.3. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, salvo na hipótese da Cláusula 5.8.2 acima.

5.9. O período de investimentos da Classe Única de Cotas terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Integralização Inicial, observado que ao final do quinto ano será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação ou encerramento do Período de Investimentos e, consequentemente, da revolvência dos Direitos Creditórios.

5.10. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas transferir à Classe Única de Cotas ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

5.11. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.12. Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única de Cotas, sendo recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 8 deste Anexo Descritivo.

5.13. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, validade existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante nos termos deste Regulamento.

- 5.14.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da Carteira, prevista nesta Cláusula 5 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe Única do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação da observância de tais limitações.
- 5.15.** Não existe, por parte do Fundo, desta Classe Única de Cotas, da Administradora ou da Gestora, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única de Cotas ou relativa à rentabilidade das Cotas.
- 5.16.** As Metas de Remuneração, indicadas no respectivo Apenso não representam e não devem ser consideradas como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe Única de Cotas, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

- 6.1.** Observadas as limitações da Política de Investimento, bem como os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, os Direitos Creditórios objeto dos investimentos do Fundo serão formalizados por meio de CPR-F, as quais serão emitidas, por diversos Devedores, em favor da Classe Única.
- 6.2.** Poderá ser admitido como Devedores, as pessoas. físicas e/ou jurídicas, cooperativas, indústrias, revendedoras e distribuidoras (i) que tenham matriz ou filial no território do Estado do Paraná, e (ii) que tenham tido suas estruturas de avaliação de crédito aprovadas pela Gestora.
- 6.3.** Os Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
- i. deverão ser representados em moeda corrente nacional;
 - ii. não poderão ser originados pela Administradora, pelo Custodiante ou por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
 - iii. não poderão ser devidos ou de coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
 - iv. devem ser representados por CPR-F emitidas pelos Devedores em favor do Fundo;
 - v. deverão ser passíveis de registro contábil e de custódia dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante;
 - vi. se passíveis de registro, os Direitos Creditórios deverão ser registrados em entidade;
 - vii. as CPR-F deverão ser registradas em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN;
 - viii. sejam representados por CPR-F com valor nominal mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, salvo pela CPR-F a ser emitida pela Originadora que observará o limite de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - ix. não podem estar vencidos;
 - x. os Direitos Creditórios e suas respectivas Garantias não tenham prazo de vencimento superior a 10 (dez) anos;

- xi. sejam assegurados sempre por garantia real, sendo admitidas uma ou mais das garantias abaixo, que poderão ser estruturadas de forma evolutiva, mediante a constituição, substituição ou reforço periódico de ativos, de modo a manter o nível de cobertura pactuado para a obrigação:
 - a alienação fiduciária de bens móveis, tais como produtos agropecuários e equipamentos;
 - b alienação fiduciária de bens imóveis ou hipoteca;
 - c cessão fiduciária de direitos creditórios e da Conta Vinculada; e
 - d penhor ou alienação fiduciária de safra;
 - x. o valor total dos bens e direitos outorgados, em favor do Fundo, a título de Garantia Real, deverá corresponder, na Data de Aquisição, a 100% (cem por cento) do saldo devedor CPR-F, conforme Razão de Garantia prevista neste Regulamento, sem prejuízo dos mecanismos de reforço e substituição das garantias previstos nos respectivos na CPR-F e nos Contratos das Garantias;
 - xii. as CPR-F deverão contar com mecanismos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança, incluindo permissão para a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, com possibilidade, ainda, de alteração e indicação de conta bancária para pagamento;
 - xiii. os Devedores, na Data de Aquisição, não devem apresentar qualquer valor em atraso com o Fundo;
 - xiv. recebimento de parecer favorável do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito quanto ao atendimento aos demais Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e
 - xv. os bens e direitos oferecidos a título de Garantia Real: (a) encontrem-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constringências ou gravames judiciais ou extrajudiciais, arrestos, sequestros, penhoras, impostos ou taxas em atraso, ações reais e pessoais reipersecutórias, ou (b) na hipótese de existirem gravames previamente constituídos sobre os referidos bens e direitos, desde que (1) haja autorização prévia e expressa do(s) credor(es) titular(es) da(s) garantia(s) anterior(es); e (2) tal situação seja previamente aprovada pela Gestora.
- 6.3.1.** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.
- 6.3.2.** Sem prejuízo dos atendimentos aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios poderão ser assegurados, também, por garantia fidejussória, não obstante esta não seja contabilizada na apuração da Razão de Garantia.
- 6.4.** Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:
- i. todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na política de crédito, prevista neste Regulamento;
 - ii. contratação de seguro de engenharia, pelos Devedores, referente às obras para as quais os recursos da CPR-F serão destinados;
 - iii. a exposição de crédito por Devedor, e suas partes relacionadas, atendam os critérios de concentração estabelecidos na política de crédito deste Regulamento;
 - iv. não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios Adquiridos e os direitos

creditórios devidos pelos respectivos Devedores à Originadora, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Originadora em relação ao Fundo, conforme declaração da Originadora nesse sentido; e

- v. os Devedores não podem estar inadimplentes com a Originadora, bem como em inadimplência no sistema financeiro.
- 6.4.1. O enquadramento às Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios que a Classe Única de Cotas pretender adquirir será verificado pela Originadora e validado pela Gestora previamente à emissão de cada CPR-F.
- 6.4.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a emissão das CPR-F, não obrigará a sua alienação, nem outorgará à Classe Única de Cotas qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
- 6.4.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

7. POLÍTICA DE COBRANÇA

- 7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, TED ou PIX, diretamente na Conta do Fundo.
- 7.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.
 - 7.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 7.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
- 7.4. O Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito irá observar a régua de cobrança preventiva a seguir para os Direitos Creditórios Adquiridos:
 - i. Momento pós aquisição e pré-vencimento: Acompanhamento do fluxo de recebimento da Conta Vinculada do Devedor para repasse ao Fundo; e
 - ii. No dia do vencimento: Caso a parcela não seja paga, o Agente de Formalização e de Cobrança entrará em contato com o Devedor via *WhatsApp* e/ou outros meios de comunicação, para alertá-lo sobre o vencimento da CPR-F.

7.4.1. É de responsabilidade do Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito realizar a conciliação dos recursos recebidos pelos Devedores na Conta Vinculada para liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta do Fundo; o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar a Gestora nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos.

7.5. O Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito deverá observar a régua de cobrança reativa, a seguir, para os Direitos Creditórios Adquiridos.

- i. Em 1 dias corrido após o vencimento: Em caso de inadimplência, o Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito deverá informar a Originadora respeito da pendência, a qual solicitará um parecer interno e retornará com o status para o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, podendo ser: (a) efetuar a cobrança administrativa com o Devedor ou enviar uma data de liquidação da parcela vencida;
- ii. Em 10 dias corridos após o vencimento: O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito verificará se houve o pagamento acrescido dos encargos aplicáveis. Caso o inadimplemento persista, entrará em contato com o Devedor por telefone e/ou *WhatsApp* para solicitar o pagamento do débito, informará sobre a possibilidade de negativação após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- iii. Em 45 dias corridos após o vencimento: O Agente de Formalização de e de Cobrança de Crédito verificará se houve o pagamento acrescido dos encargos aplicáveis. Caso o inadimplemento persista, preparará uma notificação extrajudicial a ser enviada ao Devedor e aos eventuais garantidores por correio, *e-mail* e/ou *WhatsApp*, demandando o pagamento da dívida.
- iv. Após 60 dias corridos contados do vencimento: O Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito entrará em contato com o Devedor para verificar se houve a quitação do débito. Caso o inadimplemento persista, o Devedor receberá um novo contato para tratativas de renegociação do débito, prorrogação ou pagamento imediato da dívida. Se não houver acordo ou pagamento, o Direito Creditório será protestado.
- v. Após 90 dias corridos contados do vencimento: O Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito fará um novo contato com o Devedor para verificar o status da dívida. Se o Direito Creditório estiver em aberto, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito repetirá os contatos para cobrança da dívida de 5 (cinco) em 5 (cinco) dias e o caso será encaminhado ao escritório responsável para cobrança judicial.

7.5.1. A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto serão realizados pelo Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito e a exclusão da negativação ou cancelamento do protesto só poderão ser realizados após o pagamento do Direito Creditório inadimplente ou reestruturação do passivo.

7.5.2. Em caso de solicitação de renegociação de dívida, o Agente de Formalização de Crédito e Cobrança esclarecerá os motivos da solicitação à Gestora, e iniciará análise do pleito.

7.5.3. Será observada pelo Agente de Formalização de Crédito e Cobrança a Política de Cobrança, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Formalização e de Cobrança de Crédito.

7.5.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Formalização de Crédito e Cobrança, por meio da emissão de boletos bancários, podendo o crédito do pagamento ser diretamente à Conta do Fundo.

7.6. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será coordenada entre o Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito e o Custodiante.

7.7. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada inicialmente, de forma extrajudicial, pelo Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito, em conformidade com a Política de Cobrança.

7.8. A estratégia de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a execução de Garantias será definida caso a caso entre o Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito e a Gestora.

8. FATORES DE RISCO

8.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A Carteira e, por consequência, seu Patrimônio Líquido do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

8.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

8.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

8.2. Riscos de Mercado

i. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* - O Fundo, seus Ativos, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, o qual intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a aquisição dos Direitos Creditórios e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a

economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

- ii. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças - Surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo, bem como afetaria a valorização das Cotas e de seus rendimentos.
- iii. Flutuação de preços dos Ativos - Os preços e a rentabilidade dos Ativos poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos Ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores

inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- iv. Descasamento de taxas de juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.
- v. Riscos externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.
- vi. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário) - As regras tributárias aplicáveis aos FIDC podem ser alteradas em decorrência de reformas legislativas ou de novos entendimentos por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sujeitando o Fundo e/ou seus Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Eventuais mudanças na legislação tributária podem impactar, por exemplo, as alíquotas do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos aos Cotistas, ou ainda a forma de tributação de determinadas operações realizadas pelo Fundo. Também existe o risco de que interpretações divergentes pelas autoridades fiscais sobre a aplicação das regras vigentes resultem na exigência de tributos adicionais, acrescidos de multa e juros, inclusive sobre operações já concluídas. Tais situações poderiam reduzir os rendimentos distribuídos aos Cotistas e impactar negativamente o valor das Cotas.
- vii. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDC e seus Cotistas - A legislação aplicável aos FIDC, seus Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo.

8.3. Riscos de Crédito

- i. Risco de crédito dos Devedores - Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- ii. Ausência de garantias de rentabilidade - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito. O Fundo, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não prometem ou asseguram, aos Cotistas, qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- iii. Risco de concentração em Ativos Financeiros - É permitido ao Fundo manter parte de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- iv. Fatores macroeconômicos - Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- v. Cobrança extrajudicial e judicial - No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.
- vi. Risco de concentração - O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

8.4. Risco de Liquidez

- vii. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos - O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Adquiridos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.
- viii. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.
- ix. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo - Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento

aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

- x. Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos, recebidos a título de dação em pagamento, ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- xi. Patrimônio Líquido Negativo - Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- xii. Risco de redução da origem dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada: (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações da Originadora e dos Devedores. Caso o os Direitos Creditórios não sejam originados, o Fundo poderá ser prejudicado.
- xiii. Formalização das operações. O Agente de Formalização e Cobrança de Crédito é responsável por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Agente de Formalização de Crédito e Cobrança atuará em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- xiv. Risco decorrente de falhas operacionais - A identificação, a origem e a aquisição de Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- xv. Risco de pré-pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Adquiridos. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira. Caso não seja possível adquirir novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.
- xvi. Risco relacionado à origem e regularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos - A Administradora realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios para verificar o lastro

dos Direitos Creditórios Adquiridos e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a emissão das CPR-F, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

8.5. Outros Riscos

- xvii. Precificação dos Ativos - Os Ativos, integrantes da Carteira, serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução do valor das Cotas.
- xviii. Riscos de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- xix. Risco de fungibilidade. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. Porém, esses recursos serão direcionados da Conta Vinculada à Conta do Fundo, quando forem pagos pelos produtores integrados da Originadora, na qualidade de Devedores, conforme conciliação a ser realizada pelo Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito. Caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos do Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito de suas obrigações acima destacadas.
- xx. Risco de questionamento da validade e da eficácia das CPR-F - O Fundo está sujeito ao risco de as CPR-F e, conseqüentemente, os Direitos Creditórios Adquiridos, não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas Garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- xxi. Guarda da documentação - O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- xxii. Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Gestora. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de aquisição dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

- xxiii. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- xxiv. Vícios questionáveis - A documentação dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- xxv. Risco de procedimentos de cobrança - o Fundo adotará para cada Devedor diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento das CPR-F. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- xxvi. Deterioração dos Direitos Creditórios Adquiridos - Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou reforço das Garantias, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.
- xxvii. Outros riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.
- xxviii. Inexistência de garantia de rentabilidade - Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os Ativos, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- xxix. Titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos - O Fundo é uma comunhão de recursos e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere, ao Cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios Adquiridos será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios Adquiridos que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

- xxx. Risco da Originadora. Os Direitos Creditórios a integrarem a Carteira são decorrentes exclusivamente de relações mercantis entre a Originadora e um Devedor no âmbito do agronegócio e devem necessariamente respeitar os parâmetros da Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para integrarem a Carteira que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, e os requisitos de composição e diversificação da Carteira, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

- xxxi. Risco de ausência de histórico da Carteira. Em razão de os Direitos Creditórios Adquiridos serem pulverizados e não haver histórico de movimentação da Carteira, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

- xxxii. Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (a) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

- xxxiii. Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

- xxxiv. Baixa produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito

- xxxv. Volatilidade de preço. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores

se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

- xxxvi. *Instabilidade cambial.* Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do real frente ao dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas das internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.
- xxxvii. *Riscos comerciais.* Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são *commodities* importantes no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

9. COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única.

- 9.1.1. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.
- 9.1.2. Tendo em vista o regime fechado da Classe Única, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação.
- 9.1.3. Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas que venham a ser objeto de resgate.

9.2. O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apenso aplicável.

- 9.2.1. Após a primeira integralização da respectiva Subclasse de Cotas, a emissão de novas Cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

9.3. As Cotas poderão ser distribuídas pelo Administrador ou instituição intermediária a ser contratada para distribuição das Cotas, nos moldes da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

9.4. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, a qualquer tempo, dentro do limite do Capital Autorizado, realizar a emissão e a colocação de Cotas, observado o disposto na Cláusula 5.5 da Parte Geral.

- 9.4.1. É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

- 9.4.2.** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.
- 9.4.3.** Na hipótese descrita da Cláusula 9.4.1 acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente ao Administrador ou instituição intermediária a ser contratada para distribuição das Cotas sobre a eventual existência de subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.
- 9.5.** As características e condições específicas aplicáveis às Cotas Seniores estão descritas no Apêndice A a este Anexo Descritivo.
- 9.5.1.** A partir da Data de Integralização Inicial, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, sendo certo que para fins de resgate ao término do prazo de duração do Fundo ou caso definido em Assembleia Geral de Cotistas, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será aquele do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.
- 9.6.** Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação deverá ser observado e atendido.
- 9.6.1.** A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.7.** As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário e liquidação financeira por meio de sistemas administrados e operacionalizados pela B3.
- 9.8.** Diariamente, a partir do início das atividades da Classe Única, os Prestadores de Serviços Essenciais se obrigam a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, conforme disposto neste Anexo Descritivo:
- i. durante o Período de Investimentos, conforme previsto na Cláusula 5.9 do Anexo Descritivo:
 - a. pagamento dos Encargos do Fundo;
 - b. pagamento de resgate dos Cotistas dissidentes, se aplicável; e
 - c. pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores, quando devida, conforme previsto no Apenso I ao Apêndice A;
 - d. aquisição de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento; e
 - e. aquisição de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimento.
 - ii. após o Período de Investimentos, conforme previsto na Cláusula 5.9 do Anexo Descritivo:
 - a. pagamento dos Encargos do Fundo;
 - b. pagamento de resgate dos Cotistas dissidentes, se aplicável;
 - c. pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores;
 - d. pagamento da amortização das Cotas Seniores, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 5.9 deste Anexo Descritivo; e

- e. pagamento da amortização das Cotas Subordinadas, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 5.9 deste Anexo Descritivo.

10. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

- 10.1.** Cada Cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil correspondente ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.
- 10.2.** A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

- 11.1.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.
- 11.2.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser contabilizados com base no custo de emissão das CPR-F, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- 11.3.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.
- 11.4.** Conforme política da Administradora, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.
- 11.5.** Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.
- 11.6.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 12.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:
 - i. as demonstrações contábeis da Classe Única de Cotas;
 - ii. a substituição da Administradora ou da Gestora;
 - iii. a substituição do Custodiante;
 - iv. a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;
 - v. a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
 - vi. o aumento das taxas previstas na Cláusula 13 do Anexo Descritivo

- vii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, da Classe Única de Cotas;
- viii. a alteração da Cláusula 12.1.1 abaixo;
- ix. a alteração da categoria da Classe Única para qualquer outra que não seja um FIDC, perante os órgãos reguladores;
- x. a liquidação da Classe Única;
- xi. a contratação de terceiro especializado para avaliar eventual violação de deveres, obrigações ou funções pela Gestora no desempenho de suas atribuições, nos termos deste Regulamento
- xii. a amortização das Cotas; e
- xiii. a hipótese em que a matéria submetida à deliberação resulte, ou possa vir a resultar, em alteração do Índice de Subordinação.

12.1.1. As matérias previstas nos incisos “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “x”, “xi” e “xii” da Cláusula 12.1 acima deverão ser aprovadas mediante voto favorável e sem ressalvas de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, compreendendo, para esse fim, tanto as Cotas Seniores quanto as Cotas Subordinadas.

12.1.2. As matérias previstas nos incisos “ix” e “xiii” da Cláusula 12.1, exceto aquelas especificadas na Cláusula 12.1.1 acima, serão aprovadas se obtiverem o voto favorável de um número superior à maioria absoluta das Cotas Seniores.

12.1.3. A votação, em Assembleia Especial, poderá ocorrer por meio de correspondência, assinatura eletrônica, plataforma digital ou outro meio admitido pelo Regulamento e pela regulamentação vigente.

12.1.4. O quórum para deliberação será aquele definido neste Regulamento para cada tipo de deliberação, sendo os votos apurados e registrados pela Administradora.

12.1.5. Após o encerramento do prazo para manifestação, o Administrador consolidará os votos recebidos e verificará o cumprimento do quórum necessário para a aprovação da matéria consultada.

12.2. A Assembleia Especial observará as mesmas regras de convocação e instalação aplicáveis à Assembleia Geral, conforme previstas na Parte Geral.

12.3. Independentemente das formalidades previstas neste Anexo Descritivo, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

12.4. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de deliberação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, observado o quórum qualificado disposto nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 e acima, cabendo a cada Cota um voto.

12.4.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Especial os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Especial.

12.5. A presidência da Assembleia Especial caberá à Administradora.

12.6. As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

12.6.1. A consulta formal, referida na Cláusula 12.6 acima, observará as mesmas regras aplicáveis à Assembleia Geral, conforme previstas na Parte Geral.

12.7. O resumo das decisões da Assembleia Especial deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

12.7.1. A divulgação referida na Cláusula 12.7 acima deverá ser providenciada por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas e divulgada na página da Administradora, na rede mundial de computadores.

13. TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, será devida uma remuneração equivalente a 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o mínimo mensal de R\$°10.000,00 (dez mil reais).

13.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

13.1.2. Os valores mensais indicados na Cláusula 13.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe Única de Cotas, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.1.3. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC.

13.1.4. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas na Cláusula 13.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe Única de Cotas, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.1.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.2. Pelos serviços de gestão de Ativos, integrantes da Carteira, será devida pela Classe Única de Cotas uma remuneração equivalente a 1,40% a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o mínimo mensal de R\$°300.000,00 (trezentos mil reais) nos primeiros 5 (cinco) anos (inclusive) de funcionamento da Classe Única e, a partir do 6º (sexto) ano, o mínimo mensal de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

13.2.1. A Taxa de Gestão o será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

13.2.2. Os valores mensais indicados na Cláusula 13.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe Única de Cotas, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.2.3. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC.

13.2.4. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas na Cláusula 13.2 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe Única de Cotas, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.3. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe Única de Cotas uma remuneração equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o mínimo mensal de R\$°2.000,00 (dois mil reais).

13.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe Única de Cotas taxas de ingresso e/ou saída, e taxa de performance.

14. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

14.1. A partir da emissão de Cotas Subordinadas, deverá ser observado e verificado, todo Dia Útil, o Índice de Subordinação.

14.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- ii a Gestora comunicará, imediatamente, tal ocorrência à Administradora que, por sua vez comunicará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:
 - a. noticiará o fato e solicitará aos titulares das Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento do Índice de Subordinação dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e
 - b. informará aos titulares das Cotas Subordinadas o número mínimo destas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o Índice de Subordinação.
- iii os titulares de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado na alínea “a” do inciso “i” anterior, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação;
- iv na hipótese de a Administradora ou a Gestora verificar que, decorrido o prazo previsto no inciso “i” anterior, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação, deverá adotar os procedimentos da Cláusula 15 a seguir.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1. A Classe Única de Cotas poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

15.2. Será considerado como Evento de Avaliação:

- i emissão de CPR-F em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;

- ii inobservância pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Devedores de seus respectivos deveres e obrigações, que não constitua um Evento de Liquidação, desde que o respectivo evento, cumulativamente: (a) possa afetar negativamente e de maneira relevante a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e (b) não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- iii renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento;
- iv interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração, gestão e/ou custódia pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- v resilição de quaisquer dos documentos do Fundo por qualquer pessoa sem que outra(s) pessoa(s) assumam(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviços;
- vi violação pelo Agente de Formalização e de Cobrança de Crédito de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Formalização e de Cobrança, que não sejam sanados nos prazos previstos neste Regulamento;
- vii pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Originadora, da Gestora e/ou da Administradora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- viii criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- ix caso o desenquadramento do Índice de Subordinação não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de subscrição da totalidade das Cotas;
- x na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima após 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Integralização Inicial;
- xi na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- xii caso os Direitos Creditórios Adquiridos, em conjunto, representem 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis;
- xiii inobservância, pela Administradora: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem

- limitações, as instruções da CVM, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;
- xiv caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;
 - xv caso os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos deixem de ser realizados, pelos Devedores, nas respectivas Contas Vinculadas
 - xvi caso a carteira do Fundo venha a ser composta, em 5% (cinco por cento) ou mais do seu Patrimônio Líquido, por Direitos Creditórios que, na data de sua emissão, tenham sido emitidos em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, desde que tal desconformidade não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva identificação;
 - xvii na hipótese, e desde que representativo do Patrimônio Líquido do Fundo de forma relevante, de: (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto: (1) questionar a possibilidade de emissão das CPR-F; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto na rentabilidade prevista do Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
 - xviii caso os Direitos Creditórios Adquiridos em volume superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas partes signatárias, conforme aplicável, ou qualquer autoridade governamental;
 - xix inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos Devedores, com exceção da Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$°5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - xx caso ocorra qualquer efeito adverso relevante na capacidade financeira, operacional ou de outra natureza, inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações oriundas de contratos celebrados com instituições financeiras pela Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual superior a US\$°150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) ou valor equivalente em reais, desde que não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento ou que estejam sob discussão arbitral ou judicial que não tenha transitado em julgado; e
 - xxi caso ocorra qualquer efeito adverso relevante na capacidade financeira, operacional ou de outra natureza dos Devedores, excetuando-se a Originadora, que representem parcela acima de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.
- 15.2.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (ii) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

- 15.2.2.** Na ocorrência do Evento de Avaliação, conforme monitorado pela Gestora, a Classe Única de Cotas não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional interromper a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora.
- 15.2.3.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.
- 15.2.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.
- 15.2.5.** Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.2.1 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.
- 15.2.6.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.2.1 acima, deixa-se de aplicar a previsão da Cláusula 15.2.2 acima ficará autorizada a emissão das CPR-F e aquisição de Ativos Financeiros normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

15.3. Serão consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. decretação de evento de intervenção, recuperação judicial, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de parcela relevante dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- iii. impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição;
- iv. caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, em Assembleia Especial, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;
- v. pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Originadora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- vi. caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Originadora seja impedida de originar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;

- vii. na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- viii. na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;
- ix. caso a Originadora decida interromper definitivamente os procedimentos de originação de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pelos Devedores, conforme definido neste Regulamento; e
- x. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

15.3.1. A Originadora, deverá informar à Administradora acerca de qualquer Evento de Liquidação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento.

15.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; (ii) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios e, consequentemente, a emissão das CPR-F; e (iii) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175 incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

15.3.3. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto nesta Cláusula 15.3.

15.3.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

15.3.5. A interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na Cláusula 15.3.4 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de originação de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de originação de Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

15.3.6. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas Seniores aos Cotistas dissidentes que o solicitarem.

15.3.7. Na hipótese prevista na Cláusula 15.3.6 acima, os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

15.4. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Gestora deverá resgatar ou alienar todos os Ativos integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos não afete a sua rentabilidade esperada; e

- ii. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos Encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

15.5. Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Ativos existentes na data de constituição do referido condomínio, sem que isso represente qualquer tipo de responsabilidade dos Prestadores de Serviços do Fundo para com os Cotistas.

15.5.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

16.1. As Cotas serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe.

16.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível para consulta em seu *website*: <https://www.genialinvestimentos.com.br/legislacao-e-normas/>.

16.3. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de emissão das CPR-F, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios previstos no referido instrumento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na regulamentação em vigor.

16.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. Esta Classe Única de Cotas adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada.

17.2. Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido desta Classe Única de Cotas está negativo, a Administradora contatará a Gestora, de forma imediata, para que em conjunto avaliem o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração e execução do plano de resolução, até a solução final do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

17.3. Sendo confirmado que o Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

- i. fechar as cotas para resgates;
- ii. não realizar novas subscrições de Cotas;
- iii. comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora;
- iv. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

- v. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

17.4. Superados os atos descritos na Cláusula 17.3 supra, em até 20 (vinte) dias:

- i. elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo do, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) o balancete; e (c) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, poderão contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e
- ii. convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata o inciso “i” anterior, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

17.5. Caso após a adoção das medidas previstas na Cláusula 17.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas na Cláusula 17.4 supra se torna facultativa.

17.6. Em sendo realizada a Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de cotas, conforme disposta no artigo 122, inciso “i”, alínea “b” da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- ii. cindir, fundir ou incorporar as Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

17.6.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 17.6 acima, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

17.6.2. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá: (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

SUPLEMENTO I

1. POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

- 1.1.** O processo de análise de crédito dos Devedores e das CPR-F a serem emitidas se dará de maneira a cumprir os requisitos específicos deste Regulamento.
- 1.2.** A Gestora se reservará do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, após o recebimento da análise padrão do produtor para aprovar as condições de crédito propostas pela Originadora. Esse processo funcionará de maneira regular, com exceção dos casos em que se mapeiem riscos de associação voltados a processos jurídicos, administrativos e regulatórios por parte do produtor, em que a Gestora se reserva o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para se realizar a análise de aprovação do crédito.
- 1.3.** Nos casos em que não houver um parecer da Gestora dentro do prazo estipulado, o crédito será automaticamente negado, com possibilidade de convocação, pela Originadora, de comitê de deliberação extraordinário para reavaliação do crédito negado. A Gestora ainda se reserva o direito de aprovar um valor de crédito diverso ao proposto pela Originadora, desde que menor que o valor inicial.

2. ANÁLISE DE CRÉDITO

- 2.1.** A aprovação de concessão de crédito e o limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de crédito e demais documentos aplicáveis a critério da Gestora, junto ao Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, verificadas as documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:
- i. centrais de informações;
 - ii. fornecedores; e
 - iii. documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

- 3.1.** Na esteira de aprovação, o crédito deverá cumprir os seguintes critérios:
- i. o Devedor deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e contar com o CPF ou o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal;
 - ii. em mapeamento de análise realizada por birô de crédito competente, a saber, Serasa Experian, o Devedor deve apresentar score mínimo de 400 (quatrocentos);
 - iii. é necessário que o Devedor não conste na base de cadastro de emitentes de cheque sem fundo;
 - iv. o Direito Creditório deve ainda respeitar todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, conforme previstos neste Regulamento e atestados pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito.
- 3.2.** Para além dos pontos levantados, trata-se como condição excludente de possível pré-aprovação de crédito:
- i. mapeamento de processo, por parte do Devedor, relacionado a manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;
 - ii. expedições de mandados de prisão contra o Devedor;

- iii. mapeamento de embargos pelo IBAMA, até eventual efetiva regularização;
- iv. verificação de processos relacionados a improbidade administrativa e inelegibilidade contra o Devedor.

4. APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1. Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base em relatório do Agente de Formalização e Cobrança de Crédito. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- i. perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e Garantias, inclusive considerando-se proforma os Critérios de Elegibilidade;
- ii. deverão atender aos Critérios de Elegibilidade acompanhado de atestado de atendimento assinado pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito e ser evidenciados por documentos comprobatórios.

5. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

5.1. A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio forem iguais ou superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

6. ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS

6.1. O acompanhamento periódico das Garantias será realizado pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito, o qual será responsável por:

- i. monitorar o valor das Garantias:
 - a. no caso das Garantias constituídas sobre grãos, lavoura e ativos em estoque, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito poderá, a seu critério, enviar equipe própria para realizar a inspeção *in loco* das Garantias;
 - b. no caso das Garantias constituídas sobre semoventes (bovinos e suínos): (1) somente serão aceitos semoventes mantidos em confinamento, sendo vedados semoventes mantidos “em pasto solto”; e (2) o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito realizará o monitoramento mediante visitas periódicas *in loco* por sua equipe, ou através de monitoramento por meio da instalação de câmeras e/ou de outro sistema eletrônico no ambiente de confinamento
 - c. no caso das Garantias constituídas sobre Direitos Creditórios Adquiridos, pelo controle dos pagamentos em Conta Vinculada e, quando aplicável, no caso de ativos financeiros, pela marcação a mercado das Garantias; e
 - d. no caso das Garantias constituídas sobre bens móveis e imóveis, pelo relatório de avaliação patrimonial.
- ii. representar o Fundo na solicitação da recomposição de qualquer Garantia, caso o valor dela se torne inferior ao valor do saldo devedor da respectiva CPR-F.

6.2. A Administradora não será responsável pela insuficiência, pelo perecimento, pela monetização ou por eventual falha no acompanhamento ou na excussão das Garantias.

7. TAXA DA CPR-F

- 7.1.** As CPR-F terão como remuneração pactuada uma taxa de juros de 9% (nove por cento) ao ano, calculada de forma *pro rata temporis*, com capitalização anual, incidente sobre o valor principal da obrigação, conforme especificado no corpo da respectiva CPR-F.

8. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** As CPR-F, emitidas pelos Devedores, terá o prazo de vencimento final de até 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua emissão, ficando estabelecido o período de carência de até 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento de juros e amortização do principal, observado que, durante o referido período de carência, não haverá qualquer exigibilidade de pagamentos ao Fundo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na CPR-F.
- 8.2.** As datas de pagamento da CPR-F emitida pela Originadora serão definidas em cronograma específico, a ser anexado na respectiva CPR-F, e observará, após o término da carência, a periodicidade acordada entre Fundo e Originadora, podendo prever pagamentos mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme pactuado.

APÊNDICE A – COTAS SENIORES

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 1.1.** As Cotas Seniores são escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e
 - ii. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - iii. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe Único, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Seniores.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Seniores estarão previstas em seus respectivos apensos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.
- 1.9.** As Cotas Seniores terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas Seniores, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e o respectivo termo de adesão ao Regulamento.
- 1.11.** No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões.
- 1.13.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

- 1.14.** As Cotas Seniores serão integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, conforme previsto no Boletim de Subscrição.
- 1.15.** As Cotas Seniores ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.16.** Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores.
- 1.17.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

- 2.1.** Após o Período de Investimento, as Cotas Seniores serão amortizadas, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos da Cláusula 5.9 do Anexo Descritivo, a medida em que os Direitos Creditórios forem liquidados, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o Índice de Subordinação.
- 2.2.** Não será realizada a amortização das Cotas Seniores caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.
- 2.3.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
- 2.5.** Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única de Cotas, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.
- 2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I AO APÊNDICE A - COTAS SENIORES

[MODELO]

SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento descritivo da [●]^a emissão da [●]^a série de Cotas Seniores do **PARANÁ III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")**.

- i. Classe: Única.
- ii. Subclasse: Sênior.
- iii. Público-Alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- iv. Prazo da Subclasse: As Cotas Seniores terão prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- v. Quantidade: [●] ([●]) Cotas Seniores
- vi. Valor Nominal Unitário: As Cotas Seniores terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota Sênior de fechamento de D+0).
- vii. Amortização: Após o Período de Investimento, as Cotas Seniores serão amortizadas, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos da Cláusula 5.9 do Anexo Descritivo, a medida em que os Direitos Creditórios forem liquidados, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o Índice de Subordinação.
- viii. Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- ix. Taxa de Entrada: Não terá.
- x. Taxa de Saída: Não terá.
- xi. Meta de Remuneração: 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), observado que o pagamento ocorrerá anualmente, a partir da Data de Integralização Inicial.
- xii. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- xiii. Distribuição: As Cotas Seniores serão objeto de oferta privada.
- xiv. Subscrição e Integralização: As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de Cotas Seniores poderá ser efetuada em Direitos Creditórios Originados, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste apenso iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

APÊNDICE B - COTAS SUBORDINADAS

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 1.1. As Cotas Subordinadas são escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2. As Cotas Subordinada possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
 - ii. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - iii. os direitos dos titulares das Cotas Subordinada contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Subordinadas.
- 1.3. As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Subordinada estarão previstas em seus respectivos apensos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. As Cotas Subordinada não serão objeto de classificação de risco.
- 1.5. A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas.
- 1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única de Cotas.
- 1.9. As Cotas Subordinadas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota Subordinada de fechamento de D+0).
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas Subordinadas, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e o respectivo termo de adesão ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas de eventuais novas emissões.
- 1.12. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

- 1.13. As Cotas Subordinada serão integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, conforme previsto no Boletim de Subscrição.
- 1.14. As Cotas Subordinada ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.15. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas.
- 1.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

- 2.1. Após o Período de Investimento, as Cotas Subordinadas serão amortizadas, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos da Cláusula 5.9 do Anexo Descritivo, a medida em que os Direitos Creditórios forem liquidados, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o Índice de Subordinação.
- 2.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.1 acima, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente por deliberação em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 5.7 da Parte Geral, observados o Índice de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos.
- 2.3. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.
- 2.4. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
- 2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única de Cotas, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.
- 2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I AO APÊNDICE B - COTAS SUBORDINADAS

[MODELO]

SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

O presente documento constitui o suplemento descritivo da [●]^a emissão de Cotas Subordinadas do **PARANÁ III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")**.

- i. Classe: Única.
- ii. Subclasse: Subordinada.
- iii. Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- iv. Prazo da Subclasse: As Cotas Subordinadas terão prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- v. Quantidade: [●] ([●]) Cotas Subordinadas.
- vi. Valor Nominal Unitário: As Cotas Subordinadas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota Subordinada de fechamento de D+0).
- vii. Amortização: Após o Período de Investimento, as Cotas Subordinadas serão amortizadas, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos da Cláusula 5.9 do Anexo Descritivo, a medida em que os Direitos Creditórios forem liquidados, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o Índice de Subordinação.
- viii. Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.
- ix. Taxa de Entrada: Não terá.
- x. Taxa de Saída: Não terá.
- xi. Meta de Remuneração: Não terá, de modo que eventual remuneração será paga na data de liquidação do Fundo.
- xii. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.
- xiii. Distribuição: As Cotas Subordinadas serão objeto de oferta privada.
- xiv. Subscrição e Integralização: As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

Os termos utilizados neste instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.